

REAPROVEITAMENTO DA ÁGUA
REAPROVEITAMENTO DA ÁGUA UTILIZADA NOS POSTOS DE LAVAGEM
DE VEÍCULOS.
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

LEI DISTRITAL 3.812, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

DIÁRIO DO DF, 13 DE FEVEREIRO DE 2006

Torna obrigatório o reaproveitamento da água utilizada nos postos de lavagem de veículos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a instalação de filtros em todos os postos de lavagem de veículos para reutilização da água, preferencialmente, na limpeza de veículos.

Art. 2º Toda e qualquer adequação nos postos ficará a expensas dos respectivos proprietários.

Art. 3º A concessão ou renovação de alvará de funcionamento ficará condicionada ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de fevereiro de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.813, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2006.